



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 437 , de 26 de outubro de 1 951.

Autor: Poder Executivo

Modifica a carreira de Guarda Civil do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A carreira de Guarda Civil do Estado passa a ter a seguinte estruturação:

15	Guardas	Civís	classe	J
30	"	"	"	I
45	"	"	"	H

Artigo 2º - Ficam equiparadas as gratificações que vem recebendo os Sub-inspetores de Trânsito e da Guarda Civil de Cuiabá, Corumbá e Campo Grande, a que é atribuída por lei, ao Guarda Chefe da Residência do Governador.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 952.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de outubro de 1 951, 170º da Independência e 63º da República.

Registrada às fls 12 do livro competente.
Em 4/11/951

J. P. Ribeiro
Exat. Contratado.